

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250430000262



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data  
**08/05/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-322-0006  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender às demandas crescentes de higiene pessoal das mães beneficiárias dos programas instituídos pela Lei N° 1.479/2022, que alterou a Lei N° 1.240/2015. Esta legislação, parte integrante do "Ciclo de Atividades para Mães" promovido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, visa proporcionar melhores condições de saúde e higiene para as participantes, refletindo em melhorias diretas na saúde pública e no bem-estar social. A ausência de kits de higiene pessoal compromete estas ações, podendo resultar em um impacto negativo nos programas de assistência à comunidade, conforme registrado em estatísticas recentes e manifestações técnicas que apontam para a crescente demanda e a capacidade limitada de resposta da Administração, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Caso a demanda por kits de higiene pessoal não seja atendida, a Administração enfrenta a possibilidade de interrupção de serviços essenciais prestados às mães em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na capacidade de cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico (PCA). Esta contratação é fundamental para assegurar a continuidade e eficácia dos programas de assistência social, crucial para a promoção da inclusão social e fortalecimento das políticas públicas locais. Ademais, tal contratação reflete o compromisso da Administração com a adequação legal e a modernização das práticas assistenciais, coadunando com os objetivos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos públicos, como orientado nos artigos 11 e 18, § 2º, inciso I

da Lei nº 14.133/2021.

Com a aquisição destes kits, espera-se alcançar a eficácia na prestação dos serviços sociais e a melhoria das condições de vida das beneficiárias, avançando em direção ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Contratação Anual (PCA) e reforçando o posicionamento do município como um modelo de gestão eficiente e inclusiva. A contratação visa resolver o problema identificado de forma eficaz e econômica, sendo primordial para alcançar os objetivos institucionais definidos no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem, CE, identificou a necessidade de adquirir kits de higiene pessoal destinados ao apoio das mães no contexto das ações instituídas pela Lei Nº 1.479/2022, que altera a Lei Nº 1.240/2015. Essa aquisição visa atender diretamente às beneficiárias do programa "Ciclo de Atividades para Mães", garantindo condições adequadas de saúde e higiene, o que contribui para a dignidade e o bem-estar das participantes e, em última análise, melhora os indicadores de saúde pública no município. Os requisitos mínimos para a contratação dos kits incluem a garantia de que os produtos, como shampoo, finalizador capilar, condicionador, sabonete líquido e hidratante corporal, sejam compostos por matérias-primas biodegradáveis, tenham sido dermatologicamente testados e possuam validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Além disso, os produtos devem ser livres de sulfatos, parabenos, silicones e corantes artificiais, enfatizando a utilização de ingredientes naturais ou vegetais, em consonância com os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à vedação de marcas ou modelos específicos, o processo deve respeitar o princípio da competitividade. Assim, qualquer indicação de marca será permitida apenas com justificativa técnica irrefutável, que mostre que as características essenciais são imprescindíveis para o atendimento da demanda. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e em consideração ao Decreto nº 10.818/2021, os produtos a serem adquiridos não são classificados como bens de luxo, não abrangendo itens regulamentados por esse dispositivo. Especificações técnicas indicam que exigências relacionadas à prova de conceito ou amostra são necessárias para certificar o atendimento aos critérios de qualidade definidos, garantindo eficiência e evitando custos administrativos que comprometam o orçamento estabelecido.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-322-3006  
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Os critérios de sustentabilidade são aplicáveis, mediante a exigência de produtos feitos a partir de materiais recicláveis e biodegradáveis, promovendo menor geração de resíduos no ciclo de vida do produto. Tais critérios estão integrados às especificações técnicas para assegurar que as escolhas respeitem as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os fornecedores devem demonstrar capacidade para atender a esses critérios, garantindo a adequação da oferta ao contexto da demanda sem prejuízo à competição, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos, derivados da análise do Documento de Formalização da Demanda, asseguram a conformidade legal e técnica das aquisições com a legislação vigente e formarão a base para o levantamento de mercado, sendo cruciais para determinar a solução de contratação mais adequada e vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A presente análise visa subsidiar a aquisição de kits de higiene pessoal para atender às disposições da Lei N° 1.479/2022, essencial para a promoção do bem-estar nas atividades do "Ciclo de Atividades para Mães".

A pesquisa de mercado identificou o seguinte sobre a aquisição de bens consumíveis: Foram realizadas consultas junto a três fornecedores do setor, via links de internet e banco de preço, resultando em uma faixa de preços compatível com os valores praticados, considerando especificações como biodegradabilidade e isenção de aditivos nocivos.

Adicionalmente, a análise de contratações similares por outros órgãos evidenciou que práticas similares de aquisição em municípios de porte comparável resultaram em valores de aquisição dentro da margem orçada, reiterando a viabilidade financeira da iniciativa. Consultas a fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet mostraram uma tendência de mercado voltada à sustentabilidade, recomendando a aquisição de produtos com certificações verdes.

No que tange a inovações, destacou-se a implementação de tecnologias de produção mais sustentáveis por diversos fornecedores, que alinharam-se ao compromisso com práticas responsáveis ao meio ambiente, minimizando o impacto ambiental relacionado ao descarte de embalagens fracionárias.

Comparando as alternativas, os kits de higiene pessoal devem ser adquiridos diretamente de fornecedores certificados que oferecem produtos alinhados aos requisitos de biodegradabilidade e normativas ambientais, com adesão a modelos de aquisição sem intermediação, preferencialmente por lote único, conforme critério de apuração.



A opção por aquisição através pregão eletrônico foi considerada mais vantajosa, uma vez que garante eficiência econômica e operativa, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a continuidade das ações educativas e de assistência social no município de Boa Viagem/CE. Esta metodologia assegura uma manutenção de estoque conveniente e facilita a gestão logística, oferecendo um melhor custo-benefício no longo prazo, assegurando padrões de qualidade e testagem dermatológica dos produtos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição de kits de higiene, garantindo a competitividade e transparência do processo, em conformidade com os arts. 5º e 11. Esta abordagem maximiza a eficiência administrativa e resguarda o interesse público ao promover saudabilidade e dignidade às mães assistidas pelos programas sociais da Secretaria.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de kits de higiene pessoal, que são essenciais para atender às disposições da Lei N° 1.479/2022, com o objetivo de apoiar mães do município de Boa Viagem, CE, no âmbito do programa "Ciclo de Atividades para Mães". Esta solução inclui o fornecimento de shampoo, finalizador capilar, condicionador, sabonete líquido e hidratante corporal, todos os produtos sendo biodegradáveis, dermatologicamente testados, com validade mínima de 12 meses, livres de sulfatos, parabenos, silicones e corantes artificiais, e compostos por ingredientes naturais ou vegetais. Os itens integram-se para promover melhores condições de saúde e higiene às beneficiárias, contribuindo para a continuidade das atividades educativas e de apoio social desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A escolha por produtos com características sustentáveis e seguras atende aos princípios da eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, visando um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar social, além de fortalecer as políticas de inclusão social e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade. A viabilidade e adequação da solução são confirmadas pelo levantamento de mercado, que assegura que a proposta está alinhada às expectativas de economicidade e sustentabilidade, representando a alternativa mais adequada conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SHAMPOO ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380ML	5.500,000	Unidade
2	FINALIZADOR CAPILAR LEAVE - IN - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	3.000,000	Unidade
3	CONDICIONADOR ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380 ML	2.500,000	Unidade
4	SABONETE LÍQUIDO ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	2.000,000	Unidade
5	HIDRATANTE CORPORAL - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	2.000,000	Unidade



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SHAMPOO ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380ML	5.500,000	Unidade	27,77	152.735,00
2	FINALIZADOR CAPILAR LEAVE - IN - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	3.000,000	Unidade	23,88	71.640,00
3	CONDICIONADOR ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380 ML	2.500,000	Unidade	27,41	68.525,00
4	SABONETE LÍQUIDO ADULTO - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	2.000,000	Unidade	29,57	59.140,00
5	HIDRATANTE CORPORAL - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML	2.000,000	Unidade	31,88	63.760,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e tendo como base os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A avaliação desses critérios determinou que, enquanto o fracionamento do objeto poderia aumentar a participação de diferentes fornecedores especializados, tal divisão deve ser ponderada sobre a viabilidade técnica e operativa da demanda, levando-se em consideração a uniformidade e sinergia necessárias à demanda consolidada dos kits.

A análise da possibilidade de parcelamento indicou que o objeto da contratação oferece potencial para divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, com a avaliação de mercado evidenciando a disponibilidade de fornecedores especializados em produtos individualizados, promovendo maior competitividade (art. 11). A fragmentação poderia, em teoria, facilitar a utilização do mercado local e gerar ganhos logísticos. A análise de fornecedores potenciais, conduzida durante a pesquisa de mercado, também sugere a possibilidade de atender a requisitos de habilitação proporcionais. No entanto, a consolidação em lote único oferece maior segurança operacional e sincronização das entregas necessárias ao 'Ciclo de Atividades para Mães'.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a comparação com a execução integral destaca que esta última pode apresentar mais vantagens segundo o art. 40, §3º. A execução integral oferece benefícios em termos de economia de escala e gestão



contratual simplificada, otimizando o processo de compra e a alocação de recursos (inciso I). Ainda, a centralização preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, garantindo homogênea qualidade dos produtos fornecidos (inciso II). A opção por um lote único mitiga riscos relacionados à integridade técnica do fornecimento, crucial para a manutenção dos padrões de qualidade e efetividade esperados.

A escolha entre parcelamento e execução integral também possui impactos significativos na fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica o acompanhamento e a gestão do contrato, mantendo a clareza sobre a responsabilidade técnica e administrativa. Embora o parcelamento pudesse facilitar o monitoramento fragmentado das entregas, tal decisão geraria aumentos na complexidade administrativa e poderia demandar capacidade institucional aumentada. Nesse contexto, os princípios de eficiência, conforme art. 5º, sugerem uma administração mais racional dos recursos humanos e operacionais ao optar pela consolidação do contrato.

Em conclusão, a recomendação técnica final aponta que a execução integral se mostra mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeitando os critérios de economicidade e competitividade preconizados nos arts. 5º e 11. A decisão por um lote único não só simplifica as operações logísticas e administrativas, mas também assegura o cumprimento da finalidade pública com os objetivos delineados, maximizando o retorno desejado face às necessidades do projeto e ao contexto legal e operacional estabelecido para o 'Ciclo de Atividades para Mães'.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A contratação de kits de higiene pessoal, destinada a atender as necessidades da Lei Nº 1.479/2022, está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o identificador 07963515000136-0-000003/2025, exercício financeiro de 2025. Esta previsão demonstra a vinculação a outros planos, como o PDI e o PLS, promovendo tanto a economicidade quanto a competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. O cumprimento dessa previsão reforça a transparência no planejamento e o compromisso com os 'Resultados Pretendidos' identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', culminando em uma solução que contribui para resultados vantajosos e competitivos, de acordo com o art. 11 da referida lei.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos kits de higiene pessoal, conforme a legislação vigente e a demanda identificada, almeja resultados tangíveis e articulados aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, notadamente a economicidade e a eficiência operacional, como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A aquisição visa diretamente à melhoria das condições de saúde e bem-estar das mães do município de Boa Viagem/CE, contribuindo para a dignidade social, bem como para a promoção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Com base na pesquisa de mercado e nas especificações técnicas exigidas, espera-se a redução de custos unitários devido à utilização de produtos biodegradáveis e livres de químicas agressivas, em alinhamento com as expectativas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

O aproveitamento de recursos materiais será otimizado pela garantia de durabilidade e prazo de validade ampliado, minimizando assim o risco de desperdício e subutilização de materiais. Em termos de recursos humanos, a racionalização das tarefas associada à distribuição e uso dos kits proporcionará capacitação direcionada e diminuição de retrabalho, elevando a eficiência dos programas administrados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A solução como um todo está desenhada para maximizar os ganhos de escala e competitividade no processo licitatório, refletindo no aprimoramento das práticas administrativas e no fortalecimento do desenvolvimento local e nacional. Medidas de acompanhamento e avaliação de impacto, através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), serão implementadas para aferir economias efetivas, tanto em termos financeiros quanto de otimização de processos, enaltecedo a transparência e a probidade administrativa previstas no art. 11 da referida Lei.

O monitoramento contínuo das entregas e dos benefícios colhidos corroborará a eficiência das ações planejadas, justificando o dispêndio público sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos institucionais e sociais. Na ausência de dados precisos devido à natureza exploratória da implementação, previsões serão ajustadas com base em justificativas técnicas robustas, assegurando que os objetivos institucionais sejam cumpridos, os quais se alinham ao exercício financeiro do Plano de Contratação Anual 2025. Conclui-se que a contratualização aqui proposta corrobora o interesse público por meio de soluções tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico,



serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de kits de higiene pessoal é essencial para atender ao "Ciclo de Atividades para Mães" conforme as leis descritas, visando melhorar a qualidade de vida das mães assistidas no município de Boa Viagem, CE. Para tal, a escolha da modalidade de contratação mais adequada deve considerar a natureza e a necessidade contínua dos itens listados. A avaliação entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional envolve análise de padronização, repetitividade e inovação do mercado.

Observa-se que o SRP pode oferecer benefícios significativos, como economia de escala, preços pré-negociados, e a possibilidade de compras compartilhadas, particularmente vantajoso em cenários de insumos contínuos ou serviços periódicos. Dadas as especificidades dos itens como shampoo, condicionador e sabonete líquido, com características biodegradáveis e dermatologicamente testadas, o SRP se mostra como uma solução eficiente para assegurar qualidade padronizada e atender à demanda de forma contínua.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser adequada em situações de necessidade pontual ou demandas fixas, otimizando a abordagem para quantidades previamente definidas. Contudo, considerando a projeção das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a padronização e a continuidade no fornecimento dos kits no decorrer do exercício financeiro favorecem o uso do SRP, alinhado ao Plano de Contratação Anual (PCA).

Ao equilibrar as opções, a economicidade do processo tradicional destaca-se, oferecendo não apenas otimização de recursos, mas também reduzindo os esforços administrativos ao permitir negociações pontuais, viabilizando um atendimento ágil e competitivo para a administração pública. Nesse contexto, a escolha pela contratação



tradicional é afirmada como a modalidade mais adequada, garantindo eficiência e qualidade na execução das políticas públicas visadas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios na contratação é admitida como uma regra geral, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para verificar a viabilidade e vantagens da participação de consórcios, é necessário considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público expressos no art. 5º.

No contexto da aquisição dos kits de higiene pessoal para o "Ciclo de Atividades para Mães", o objeto da contratação não demanda complexidade técnica elevada, especialidades múltiplas ou somatório de capacidades que justifiquem a necessidade de consórcios. A natureza do objeto, sendo um fornecimento contínuo de produtos padronizados e de especificações claras, torna a participação consorciada **incompatível** com as condições operacionais observadas no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Embora a formação de consórcios possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira, conforme permitido pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira nos casos não aplicáveis a microempresas, esses benefícios devem ser confrontados com os possíveis aumentos na complexidade de gestão e fiscalização contratual. Considerando a simplicidade e economicidade do contrato que um único fornecedor pode proporcionar, há fortes indícios de que as exigências de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária impostas pelo art. 15 poderiam comprometer a eficiência na execução dessa contratação, a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica prevista nos arts. 5º e 11.

Assim, a análise criteriosa dos fatores de natureza técnica e operacional, corroborada pelos dados do levantamento de mercado, sugere que a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias para o cumprimento integral dos objetivos delineados nos resultados pretendidos. Tal conclusão é fundamentada tecnicamente no ETP, em alinhamento com o planejamento da contratação e com o art. 15, assegurando que a solução contratual atenda efetivamente ao interesse público e aos princípios da nova lei de licitações.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para



assegurar o alinhamento adequado do planejamento com outras iniciativas da Administração Pública. Identificar contratos que possuam objetos similares ou complementares à solução proposta permite evitar sobreposições, promover economia de recursos e maximizar a eficiência. Assim, a integração das contratações ajuda a evitar desperdícios e a garantir que as iniciativas da administração pública se movam de forma coordenada, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação de kits de higiene pessoal, investigou-se a existência de contratos passados, vigentes ou futuros que poderiam influenciar ou ser influenciados por essa demanda. No momento, não foram identificados contratos correlatos que precisam ser unificados para ganhos de economia de escala ou padronização. Também não há necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes, uma vez que estes não impactam o fornecimento proposto e não existem interdependências em termos de infraestrutura ou serviços adicionais. As especificações técnicas e a logística propostas estão em linha com as necessidades verificadas, sem exigências adicionais de alinhamento com contratos anteriores ou contemporâneos.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos ou nas especificações técnicas para atender à presente necessidade identificada. O estudo técnico preliminar não identificou a necessidade de ajustes ou adequações em termos de previsão no Plano de Contratação Anual ou de coordenação logística com outras atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Continuaremos fortalecendo o planejamento para garantir a eficiência e a consonância com os princípios estabelecidos pela legislação aplicável.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos kits de higiene pessoal, conforme definido na Descrição da Necessidade da Contratação, requer uma análise cuidadosa dos impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida. Isso inclui a geração de resíduos plásticos, devido às embalagens dos produtos, bem como o consumo de energia e recursos durante a fabricação e transporte dos itens. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, antecipar e mitigar esses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade, alinhando com os princípios da eficiência e sustentabilidade destacados no art. 5º. A pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade oferecem subsídios para identificar soluções sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e a incorporação de matérias-primas de origem sustentável nos produtos, visando não apenas à redução de impacto ambiental, mas também à promoção do planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas incluem a aplicação de insumos biodegradáveis, a exigência de certificações que comprovem práticas sustentáveis como a utilização de ingredientes naturais e o respeito ao meio ambiente durante o processo produtivo, além da implementação de logística reversa para o descarte adequado das embalagens,



incentivando a reciclagem e diminuindo a carga ambiental. Essas ações profundamente ancoradas na sustentabilidade permitirão o equilíbrio entre as vertentes econômica, social e ambiental, sendo viáveis operacionalmente e aplicáveis para inclusão no termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII. Esse equilíbrio promoverá a competitividade do processo, assegurando que a proposta mais vantajosa seja aquela que também melhore a eficiência ambiental, conforme preconizado pelo art. 11.

As medidas mitigadoras são essenciais, não só para reduzir os impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos, contribuindo para alcançar os Resultados Pretendidos. Onde os impactos significativos são ausentes ou minimizados, tal fato será fundamentado com base em dados técnicos robustos, sustentando que a aquisição propõe-se a atender às metas de sustentabilidade e eficiência, como reafirma o art. 5º, promovendo um ciclo virtuoso de melhorias contínuas em práticas ambientais dentro das contratações públicas.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de kits de higiene pessoal é apresentada como viável e vantajosa para a administração pública, enquadrando-se nos requisitos legais e operacionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise técnica detalhada demonstra que os produtos, compostos por shampoo, condicionador, finalizador capilar, sabonete líquido e hidratante corporal, atendem adequadamente à necessidade identificada no 'Ciclo de Atividades para Mães', de acordo com as diretrizes da Lei N° 1.479/2022. Este programa é essencial para promover a saúde, bem-estar e inclusão social das mães assistidas no Município de Boa Viagem, CE, dentro das diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

A pesquisa de mercado realizada indica que a seleção de fornecedores está alinhada com os parâmetros de economicidade, oferecendo preços competitivos e sustentáveis, conforme demanda a base legal dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A quantidade de itens a serem contratados foi definida com base em estimativas precisas e fundamentadas, que garantem atendimento eficaz às beneficiárias, maximizando o aproveitamento dos recursos e evitando desperdícios.

Ademais, os aspectos legais e de eficiência, centralizados em torno dos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da Lei, foram rigorosamente respeitados, assegurando que a contratação se alinha ao planejamento estratégico e ao plano anual de contratações. As disposições sobre sustentabilidade foram consideradas, optando-se por produtos com matérias-primas biodegradáveis e livres de substâncias prejudiciais, minimizando impactos ambientais adversos.

Desta forma, a recomendação é pela execução da contratação, encontrando respaldo nos princípios de transparência e eficiência referidos nos arts. 18, §1º, inciso XIII. A decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação, proporcionando à



autoridade competente um fundamento sólido para avançar com a aquisição, promovendo, assim, um significativo benefício social e econômico para o município. Em caso de alterações do cenário de preços ou modificações no ordenamento legal aplicável, recomenda-se revisão dos elementos operacionais e contínua avaliação de riscos.

Boa Viagem / CE, 8 de maio de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
WILLIAM CESAR DO VALE  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Jefferson Jales Vieira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 418-322-3006  
PÁGINA:12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

